



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 11 de outubro de 2018



Série

Número 168

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 680/2018

Autoriza a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a proceder à compra, livre de ónus ou encargos, com dispensa de concurso público, de 23 fogos localizados no município do Funchal, das tipologias T1 a T3 incluindo as suas partes assessorias como lugares de estacionamento e arrecadações, para efeitos de atribuição em regime de arrendamento apoiado a agregados familiares cujo regresso às suas antigas habitações, total ou parcialmente destruídas pelos “Incêndios” de agosto de 2016, se revela inviável.

Resolução n.º 681/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública denominada IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a participação das despesas e investimentos a realizar no projeto de ampliação e beneficiação do edifício da sua propriedade, localizado ao Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal, onde se encontra instalado o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas – Nazaré.

Resolução n.º 682/2018

Determina que o licenciado Filipe Carvalho Pedroso, representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira (Mar) é remunerado pelo cargo de vogal fixado por referência às empresas do grupo C, previstas na Resolução n.º 392/2015, tomada em Conselho de Governo de 19 de maio.

Resolução n.º 683/2018

Procede a contração de dívida flutuante representada por empréstimo(s) de curto prazo até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face às necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2019.

Resolução n.º 684/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 2.756,25, da parcela de terreno n.º 62 letra “C”, da planta parcelar da obra de “Construção da Zona de Lazer do Garajau”.

Resolução n.º 685/2018

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 6.072,92, da parcela de terreno referente ao artigo 4749 da planta parcelar da obra de “Construção de um Tanque de rega localizado no Sítio do Pico Ferreiro, Pico da Trindade”.

Resolução n.º 686/2018

Promove a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 1084/2015, tomada em Conselho de Governo de 3 de dezembro, que aprova a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela de terreno n.º 26/B, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 687/2018

Determina a adjudicação definitiva a Rui Anastácio Gonçalves Aguiar e Sónia Maria Ferreira Franco de bens, no âmbito do procedimento de Hasta Pública n.º 5/2018/PAGESP para alienação de 7 imóveis integrados no domínio privado da Região.

Resolução n.º 688/2018

Aprova todas as propostas contidas no relatório final elaborado pelo júri do procedimento, nomeadamente o projeto da decisão de adjudicação e, em consequência, adjudica o “Procedimento por Ajuste Direto (critério material) para a aquisição de serviços especializados de assessoria financeira (roadshow técnico-financeiro), tendentes a eventual refinanciamento parcial de dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira”.

Resolução n.º 689/2018

Determina a alteração ao contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Ribeira Brava, tendo em vista a alteração do valor da compartição financeira atribuída, através da Resolução n.º 597/2018, de 26 de setembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 680/2018**

Considerando que na sequência da Resolução n.º 1086/2017, de 27 de dezembro, a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), procedeu à abertura de concurso público para a aquisição de 30 fogos destinados a realojamento de famílias desalojadas em consequência dos incêndios de agosto de 2016, adiante abreviadamente designados por «Incêndios»;

Considerando que de tal concurso público resultou na possibilidade de aquisição de apenas 7 fogos;

Considerando que subsistem as necessidades de realojamentos de 23 famílias, para as quais a IHM, EPERAM, não dispõe de fogos para o efeito;

Considerando que se encontra esgotada a possibilidade de, por via do concurso público, proceder à aquisição da totalidade dos 23 fogos em falta, termos em que resta à IHM, EPERAM, a consulta direta a proprietários privados interessados na venda de fogos.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, a proceder à compra, livre de ónus ou encargos, com dispensa de concurso público, de 23 fogos localizados no concelho do Funchal, das tipologias T1 a T3 incluindo as suas partes acessórias como lugares de estacionamento e arrecadações, para efeitos de atribuição em regime de arrendamento apoiado a agregados familiares cujo regresso às suas antigas habitações, total ou parcialmente destruídas pelos “Incêndios” de agosto de 2016, se revela inviável.
2. As características dos fogos, preço e sua forma de pagamento são as que constam do procedimento de concurso público promovido pela IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sob a referência ABI/2/2018, aberto nos termos da Resolução n.º 1086/2017, de 27 de dezembro.

3. A execução da despesa total prevista para a aquisição dos 23 fogos está devidamente acautelada nos termos da Resolução n.º 1086/2017, de 27 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 681/2018

Considerando que já se passaram mais de vinte anos sobre a construção do edifício sito à Avenida do Colégio Militar, Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, onde se encontra instalado o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas - Nazaré, propriedade da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, (IHM, EPERAM);

Considerando o aumento da população que se tem vindo a verificar na referida freguesia, facto que tornou as instalações insuficientes para o atendimento eficaz da população beneficiária dos serviços prestados no referido centro de saúde;

Considerando que nos termos do prescrito no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa, para financiamento de missões atribuídas à IHM, EPERAM;

Considerando que, face à sua missão social, as receitas arrecadadas pela IHM, EPERAM, são insuficientes para a realização de obras de recuperação ou beneficiação do edifício acima referido;

Considerando que o edifício acima referido, encontra-se integrado no Conjunto Habitacional da Nazaré, que é constituído por habitação social e edifícios e infraestruturas destinadas aos aí residentes e à população em geral;

Considerando que cabe à IHM, EPERAM, proprietária do edifício acima referido, assegurar a realização de obras necessárias à prossecução do fim a que aquele se destina;

Considerando que a IHM, EPERAM, é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano e no próximo, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, para financiar projetos constantes em planos anuais de investimentos da Região Autónoma da Madeira, aqui se incluindo as entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais;

Considerando que a IHM, EPERAM apresenta despesas elegíveis para efeitos de Fundo de Coesão Nacional existindo todo o interesse na sua regularização, como fator determinante para o reforço da sustentabilidade financeira desta entidade, bem assim das finanças públicas regionais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o estabelecido no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a comparticipação das despesas e investimentos a realizar no projeto de ampliação e beneficiação do edifício da sua propriedade, localizado ao Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, onde se encontra instalado o Centro de Saúde Dr. Rui Adriano de Freitas – Nazaré.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 1.964.200,00 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil e duzentos euros), a processar durante os anos de 2018 e 2019, no valor de € 100.000,00 (cem mil euros) e de € 1.864.200,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil e duzentos euros), respetivamente.
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produza efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 31 de março de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, que será celebrado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, para o ano de 2018, e serão inscritas para o ano de 2019, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 223, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Projeto 51988, Fonte 192, Programa 050, Medida 029, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY51814985.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 682/2018

Considerando que, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 393/93, de 23 de novembro, 5/97, de 9 de janeiro, 31/97, de 28 de janeiro, 331/99, de 20 de agosto, 248/2002, de 8 de novembro, 321/2003, de 23 de dezembro, e pela Lei n.º 23/2015, de 17 de março, conjugado com a alínea a) do artigo 7.º e o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 18/2014, de 4 de fevereiro, por Despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos de 29 de agosto de 2018, o licenciado Filipe Carvalho Pedroso, foi designado como representante daquela Direção Geral, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2018;

Considerando que, de acordo com a prática corrente de funcionamento do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), desde a respetiva criação, pelo Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, a Região Autónoma da Madeira foi, informalmente, ouvida sobre a designação do referido representante, tendo os serviços da administração central e regional, acordado a forma, condições e entidade responsável pelo pagamento da respetiva remuneração;

Considerando que a remuneração do novo membro designado, em conformidade com o acordado e estabelecido no n.º 1 da Resolução n.º 589/2015, de 10 de agosto, alterada pela Resolução n.º 810/2017, de 30 de outubro, deve ser fixada por referência aos grupos de empresa referidos nos n.ºs 3 e 10 da Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio;

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 71.º e 72.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado e revisto pelas Lei n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 392/2015, de 19 de maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

- 1 - Determinar que o licenciado Filipe Carvalho Pedroso, representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira (Mar) é remunerado pelo cargo de vogal fixado por referência às empresas do grupo C, previstas na citada Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.
- 2 - Determinar que a referida remuneração integra ainda um abono mensal, pago 12 vezes ao ano, para despesas de representação no valor de 40% do respetivo vencimento, calculado nos termos previs-

tos no n.º 12 da referida Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.

- 3 - A presente resolução produz efeitos a 15 de setembro de 2018.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 683/2018

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto (Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira), e no artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, para fazer face a necessidades de tesouraria, a Região pode contrair dívida flutuante/empréstimos de curto prazo, a regularizar até ao termo do exercício orçamental do ano económico de 2019, no montante até 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Contrair, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e no artigo 39.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, dívida flutuante representada por empréstimo(s) de curto prazo até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face às necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2019.
2. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para proceder às diligências necessárias à respetiva contratação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 684/2018

Considerando a execução da obra de “Construção da Zona de Lazer do Garajau”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 2.756,25 (dois mil e setecentos e cinquenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 62 letra “C”, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Ana Maria Ferreira de Freitas, Lino Miguel de Freitas Caires casado com Maria Lúcia Félix Noite Caires e Rita Andreia de Freitas Caires.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 685/2018

Considerando a execução da obra de “Construção de um Tanque de rega localizado no Sítio do Pico Ferreiro, Pico da Trindade”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 6.072,92 (seis mil e setenta e dois euros e noventa e dois cêntimos), a parcela de terreno referente ao artigo 4749 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José João Ventura Faria casado com Maria Leonor de Andrade Abreu Faria, Leonardo Ventura de Faria, Maria Celeste da Silva Ventura, Maria José de Andrade Ventura da Silva e Santos casada com José Balduino dos Santos, Artur Ventura Garcês, José Manuel Ventura Garcês casado com Rita Silvana Gomes Carvalho e Orlando de Andrade Ventura da Silva casado com Maria Teresa Mendes de Azeredo Pais.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 686/2018

Considerando que pela Resolução n.º 1084/2015, de 3 de dezembro, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável e o respetivo montante indemnizatório refe-

rente à parcela de terreno n.º 26/B, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de partilha extrajudicial, na sequência do óbito de Maria Conceição Henriques Pereira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 1084/2015, de 3 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 8.452,50 (oito mil e quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 26/B, da planta parcelar da obra, cujo titular é João Luíz Henriques Pereira casado com Maria Otilia Rodrigues Pereira”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 687/2018

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 483/2018, de 2 de agosto, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 492/2018 de 9 de agosto, autorizou a abertura de procedimento de Hasta Pública n.º 5/2018/PAGESP para alienação de 7 imóveis integrados no domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o referido procedimento foi publicitado nos termos previstos no artigo 63.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

Considerando que na ausência de propostas para os Lotes n.ºs 6 e 7, iniciou-se a licitação de cada um a partir do valor base anunciado no montante de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros) e o lanço verbal fixado no montante de € 500,00 (quinhentos euros).

Considerando que aberta a praça para o Lote n.º 6, apenas foi apresentado um lanço verbal, pelo licitante inscrito com a placa n.º 1, na importância de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros) o qual foi anunciado pela Presidente da Comissão por três vezes e não foi coberto.

Considerando que aberta a praça para o Lote n.º 7, apenas foi apresentado um lanço verbal, pelo licitante inscrito com a placa n.º 1, na importância de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros), o qual foi anunciado pela Presidente da Comissão por três vezes e não foi coberto.

Considerando, a factualidade acima exposta os referidos Lotes n.ºs 6 e 7 foram adjudicados provisoriamente ao referido licitante, Rui Anastácio Gonçalves Aguiar.

Considerando que, terminado o ato público o adjudicatário procedeu de imediato ao pagamento dos 25% do valor da arrematação.

Considerando que o adjudicatário fazendo uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 68.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, solicitou que o título de arrematação fosse emitido em seu nome e no de Sónia Maria Ferreira Franco, com quem reside em união de facto, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 7/2001 de 11 de maio.

Considerando que ambos os adjudicatários provisórios comprovaram ter as respetivas situações tributárias e contributivas regularizadas.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, adjudicar definitivamente a Rui Anastácio Gonçalves Aguiar e Sónia Maria Ferreira Franco:
 - a) Lote n.º 6, fração autónoma individualizada pela letra “L”, composta por unidade destinada a escritório ou atividades similares, contígua e para poente da anterior, pertencendo-lhe o uso exclusivo do estacionamento automóvel n.º 15, integrada no primeiro andar do prédio urbano em regime de propriedade horizontal situado no Largo da Saúde n.º 1 a 3, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 3134-L e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 676/19950810 – L, onde se encontra registada a favor da Região Autónoma da Madeira, pela apresentação 232 de 2017/11/13, dispõe de certificado energético SCE180942024, válido até 26/09/2028, a qual é alienada livre de pessoas, ónus e encargos;
 - b) Lote n.º 7, fração autónoma individualizada pela letra “M”, composta por unidade destinada a escritório ou atividades similares, contígua e para poente da anterior, localizada no ângulo sol-poente, pertencendo-lhe o uso exclusivo do estacionamento automóvel n.º 16, integrada no primeiro andar do prédio urbano em regime de propriedade horizontal situado no Largo da Saúde n.º 1 a 3, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 3134-M e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 676/19950810 – M, onde se encontra registada a favor da Região Autónoma da Madeira, pela apresentação 232 de 2017/11/13, dispõe de certificado energético SCE 180931426, válido até 26/09/2028, a qual é alienada livre de pessoas, ónus e encargos.
2. Aprovar a minuta do Título de Arrematação o qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Título de Arrematação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 688/2018

Considerando a Resolução n.º 512/2018, de 23 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 135, da mesma data, que autorizou a abertura de procedimento pré-contratual, na modalidade de ajuste direto (critério material), para a aquisição de serviços especializados de assessoria financeira (roadshow técnico-financeiro), tendentes a eventual refinanciamento parcial de dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, dentro do prazo estabelecido para o efeito, foram apresentadas propostas para o Lote 1 e para o Lote 2 que compõem o presente procedimento de contratação, e que não se verificam quaisquer motivos de exclusão relativamente às mesmas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Aprovar todas as propostas contidas no relatório final elaborado pelo júri do procedimento, nomeadamente o projeto da decisão de adjudicação, o qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivado na Secretaria-Geral da Presidência e, em consequência, adjudicar o “Procedimento por Ajuste Direto (critério material) para a aquisição de serviços especializados de assessoria financeira (roadshow técnico-financeiro), tendentes a eventual refinanciamento parcial de dívida pública financeira da Região Autónoma da Madeira”, nos termos seguintes:
 - Lote 1 ao concorrente Orey Financial – Instituição Financeira de Crédito, S.A.
 - Lote 2 ao concorrente StormHarbour Securities LLP
2. Ordenar a notificação de ambos os adjudicatários nos termos e para efeitos do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 77.º, do Código de Contratos Públicos.
3. Designar, nos termos do artigo 290.º-A, do Código de Contratos Públicos e do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 8 de agosto, na sua redação atual, a Licenciada Teresa Maria Santos Pereira como Gestora do Contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 689/2018

Considerando que, através da Resolução n.º 597/2018, de 26 de setembro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Casa do Povo da Ribeira Brava, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução

das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural;

Considerando que, nos termos da referida Resolução, foi concedido à referida Casa do Povo um apoio financeiro no valor de € 22.679,18;

Considerando que o referido contrato-programa foi outorgado em 28 de setembro de 2018;

Considerando contudo que o valor da compartição financeira deveria ter sido definido em € 22.659,18 e não em € 22.679,18, como por lapso ocorreu;

Considerando que, nesse sentido, urge proceder à sua retificação, através de uma alteração ao contrato-programa e à Resolução supra referidos.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de outubro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, a alteração ao contrato-programa celebrado com a Casa do Povo da Ribeira Brava, tendo em vista a alteração do valor da compartição financeira atribuída.
2. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao contrato-programa.
4. Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 597/2018, de 26 de setembro, com a seguinte redação:

“Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 609.877,54 (seiscientos e nove mil, oitocentos e setenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), ao qual é deduzido o montante de € 149.578,31 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito euros e trinta e um cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 460.299,23 (quatrocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e nove euros e vinte e três cêntimos), discriminado no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.”
5. Alterar o Anexo da Resolução n.º 597/2018, de 26 de setembro, com a seguinte redação:

N.º de Ordem	CASA DO POVO	VALOR A ATRIBUIR	N.º de Compromisso
20	R. Brava	22 659,18 €	CY51814330
	Total	460.299,23 €	

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)